

Parágrafo único - Os dias e horários acima estabelecidos de pleno acordo entre as partes poderão ser revistos e alterados a qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, desde que conte com o expresso consentimento da outra.

**CLÁUSULA OITAVA:**

Além das atribuições e responsabilidades previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, através da Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito:

- 8.1. Assegurar ao Voluntário condições adequadas ao desenvolvimento de suas atividades, permitindo-lhe o uso de suas instalações, bens e serviços necessários para o desenvolvimento das tarefas previstas neste Termo.
- 8.2. Expedir CERTIFICADO de serviço voluntário após sua conclusão.

**CLÁUSULA NONA:**

Além das atribuições e responsabilidades, previstas no presente Termo de Compromisso, são obrigações do VOLUNTÁRIO:

- 9.1. Cumprir, fielmente, a programação do trabalho voluntário, comunicando ao Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó qualquer evento que impossibilite a continuação das suas atividades.
- 9.2. Atender às normas internas da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó, principalmente as relativas ao serviço voluntário, que declara expressamente conhecer, exercendo suas atividades com zelo, exatidão, pontualidade e assiduidade.
- 9.3. Acolher de forma receptiva a coordenação e a supervisão de seu trabalho.
- 9.4. Trabalhar de forma integrada e coordenada com a Instituição e manter os assuntos confidenciais em absoluto sigilo.
- 9.5. Responsabilizar-se por perdas e danos que comprovadamente vier a causar a bens do Poder Público Municipal, em decorrência da inobservância das normas internas ou de dispositivos deste Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

As partes elegem o Foro de Jardim do Seridó, Estado do Rio Grande do Norte com expressa renúncia de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão emergente do presente Termo de Compromisso.

E, por estarem justos e compromissados, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes, depois de lido, conferido e achado conforme em todos os seus termos.

Jardim do Seridó-RN, 10 de Agosto de 2017.

**ALLANE KARINNE MORAIS COSTA SILVA**  
Voluntário

Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó  
**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**JARBSON ANDRESSON DOS SANTOS SANTANA DE JESUS**  
Secretário Municipal do Gabinete do Prefeito

**Publicado por:**  
Jarbson Andresson dos Santos Santana de Jesus  
**Código Identificador:47E4FF2A**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DIAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL Nº ES/001/17 SME PROCESSO SELETIVO**  
**SIMPLIFICADO ADAPTADO PARA VOLUNTÁRIOS DO**  
**PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO**

**EDITAL Nº ES/001/17 SME**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO  
ADAPTADO PARA VOLUNTÁRIOS DO  
PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

A Secretaria Municipal de Educação de **João Dias/RN**, usando das atribuições da RESOLUÇÃO Nº 9, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016 faz saber aos interessados que estão abertas as inscrições para o processo seletivo de Alfabetizadores, Voluntários para o Programa Brasil Alfabetizado-PBA – 2017, conforme número de vagas relacionado a seguir, cujas disposições estão descritas neste Edital e Anexo I.

FUNÇÃO VOLUNTÁRIA	VAGAS
Alfabetizador – Zona Urbana	01
Alfabetizador – Zona Rural	05

**I – DO PROCESSO SELETIVO**

1. O processo seletivo que trata este Edital, estará vinculado a Secretaria Municipal de Educação de João Dias, Estado do Rio Grande do Norte, no respectivo endereço:  
Rua: Francisco Verissimo Filho, 40. Nesta.

2. O Processo Seletivo terá validade de **08 meses**, e os candidatos classificados poderão ser chamados para reposição de pessoal, se necessário, ou o preenchimento de novas vagas.

**II – DA INSCRIÇÃO**

3. A inscrição do candidato será feita na sede da Secretaria Municipal de Educação de João Dias/RN, gratuitamente, no período compreendido entre os dias **10 a 18 de AGOSTO de 2017, das 14:00 às 17:00 h.**

4. O interessado deverá preencher, integralmente, o formulário de inscrição, de acordo com as instruções e entregá-lo assinado, acompanhado de cópias xerografadas que comprovem a escolaridade.

5. Conforme **Art. 08 § 1º**, da RESOLUÇÃO Nº 9, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016, o candidato a alfabetizador deve:

**I – preferencialmente, ser professor das redes públicas de ensino deste Município de João Dias;**

**II - Residir obrigatoriamente na Sede ou Zona Rural deste Município**

**III – deve ter, no mínimo, formação de nível médio completo; e**

**IV – ter experiência anterior em educação, preferencialmente, em educação de jovens e adultos.**

**V- ser capaz de desempenhar todas as atividades descritas para os alfabetizadores no Manual Operacional do PBA .**

**OBS: Os locais de funcionamento das turmas são os seguintes:**

**01 (uma) vaga para a Escola Simplício Ferreira - na sede**

**01 (uma) vaga para a Escola Santa Filomena - Vila Rosário**

**02 (uma) vaga para a Escola João Alves de Oliveira Melo - Sitio Boa Vista**

**01 (uma) vaga para a Escola Francisco Ubaldo de Oliveira – Serraria dos Oliveiras**

**01 (uma) vaga para a Escola – (casa) Sitio Currais**

6. A Comissão dispõe do direito de excluir do Processo Seletivo o candidato que tiver preenchido os dados de inscrição com informações comprovadamente incorretas, incompletas, bem como se constatado posteriormente serem inverídicas.

**III- DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO:**

7. Para a inscrição nesta seleção, exigir-se-ão os seguintes documentos:

7.1.1. Ficha de inscrição impressa (obtida na sede da Secretaria Municipal de Educação de **João Dias/RN**);

7.1.2. Cópia da Carteira de Identidade (frente e verso);

7.1.3. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF (frente e verso);

7.1.4. Cópia do comprovante de residência especificamente domiciliado neste município de João Dias/RN;

7.1.5. Cópias da certidão de casamento ou nascimento;

7.1.6. Cópia do grau de instrução (histórico certificado ou diploma da escolaridade);

7.1.7. cópia da carteira de reservista (para o sexo masculino);

7.1.8. No caso de candidato portador de deficiência deverá ser entregue declaração do tipo e grau de deficiência que apresenta, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), juntando documentação comprobatória;

7.1.9. Currículo.

7.1.10 Comprovante de participação nos anos anteriores do programa (apresentar termo de compromisso ou declaração);

#### **IV – DO PROCESSO SELETIVO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE:**

8.1. O Processo Seletivo será composto de **CADASTRO DE CURRÍCULOS**.

Serão analisados os currículos entregues, **até o 22 de AGOSTO de 2017**, na Sede da Secretaria de Educação de João Dias/RN;

8.1.2. O processo seletivo será conduzido por uma Comissão de Seleção designada pela Secretaria Municipal de Educação.

8.1.3. Serão avaliados **conhecimento, experiência, percurso e qualificação** correspondente ao exigido para a categoria, explicitado nas qualificações necessárias descritas no item 7.1 deste Edital.

8.1.3. Os candidatos selecionados serão chamados de acordo com sua classificação no Processo Seletivo, e de acordo com a necessidade. Caso o candidato não aceite a vaga oferecida será considerado desistente e será chamado automaticamente, o candidato subsequente da listagem de remanescentes.

8.1.4. **DOS TÍTULOS:** Serão considerados os seguintes títulos para pontuação, sendo apresentados o original e cópia, Anexo II, deste Edital.

8.1.5. A classificação do processo seletivo obedecerá à ordem decrescente do total de pontos obtidos até o número de vagas disponibilizadas por Função Voluntária.

8.1.6. Na hipótese de igualdade no total de pontos entre os candidatos, terá preferência, na classificação, sucessivamente, o candidato que:

- a) Ter mais tempo de docência na escola pública;
- b) Ter maior idade.

#### **V - DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A ADMISSÃO NO CARGO TEMPORÁRIO:**

9.1. O Candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado de que trata este Edital será admitido no cargo temporário se atender as seguintes exigências:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou ainda, no caso de nacionalidade estrangeira, apresentar comprovante de permanência definitiva no Brasil.
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos na data da contratação;
- c) Não ter registro de antecedentes criminais;
- d) Estar em gozo dos direitos políticos e civis;
- e) Estar quite com as obrigações eleitorais;
- f) Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para candidatos do sexo masculino;
- g) Possuir a escolaridade e os requisitos mínimos exigidos apresentando comprovante de escolaridade de acordo com o exigido no item 04 e 05 deste edital.
- h) Possuir disponibilidade para jornada de trabalho apresentada

9.2. O Alfabetizador classificado deverá formar sua turma de alfabetizando estabelecidos dentro dos seguintes parâmetros:

- a) nas áreas rurais, mínimo de 07 (sete) e máximo de 25 (vinte e cinco) alfabetizando;
- b) nas áreas urbanas, mínimo de 14 (catorze) e máximo de 25 (vinte e cinco) alfabetizando por turma.

#### **VI – RESULTADO FINAL**

10. O resultado final do processo seletivo será divulgado no dia **30 DE AGOSTO DE 2017**, (podendo ser prorrogado o prazo, conforme adequação da Secretaria Municipal de Educação) a partir das 14:00 horas, na sede da Secretaria Municipal de Educação.

#### **VII– DOS RECURSOS.**

11. Admitir-se-á um único recurso por candidato.

12. Os recursos deverão ser entregues nas dependências da Secretaria Municipal de Educação.

13. O resultado da análise dos recursos será divulgado na Secretaria Municipal de Educação, até 72 (setenta e duas) horas após o término do prazo para sua interposição.

14. Os recursos sem a devida fundamentação ou identificação não serão analisados.

#### **VIII– DA CONVOCAÇÃO PARA O CARGO**

15. A Secretaria Municipal de Educação convocará os classificados para assinarem o Termo de Compromisso do Programa Brasil Alfabetizado-PBA em data e horário a ser divulgada posteriormente.

#### **IX – DO PAGAMENTO DAS BOLSAS**

16. As bolsas concedidas no âmbito do Programa Brasil Alfabetizado-PBA – 2012 serão destinadas a voluntários que assumam tarefas de alfabetizador e coordenador de turmas, conforme §§ 1º, 3º e 4º, 5º do Art. 11 da Lei nº 10.880/2004 e do Decreto nº 6.093/2007.

17. A título de bolsa, o FNDE/MEC pagará mensalmente, no período de 8 (oito) meses, aos voluntários cadastrados no Programa, a cada turma ativa, os seguintes valores:

I – Bolsa classe I: valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais para o alfabetizador de uma turma ativa;

II – Bolsa classe II: valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais para o alfabetizador de turma ativa de população carcerárias ou jovens em cumprimento de medida socioeducativas;

18. As bolsas serão pagas diretamente aos beneficiários, mediante depósito em conta-benefício aberta pelo FNDE/MEC no Banco do Brasil S/A, em agência indicada pelo bolsista entre as cadastradas no sistema informatizado disponível para cadastramento.

#### **X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19. A inscrição do candidato implicará a aceitação total e incondicional das normas e instruções constantes neste Edital.

**20. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação do resultado do Processo Seletivo.**

21. A inexistência ou irregularidade de informações, ainda que constatadas posteriormente, eliminará o candidato do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos decorrentes de sua inscrição.

22. Serão incorporados ao presente Edital, para todos os efeitos, quaisquer editais complementares que vierem a ser publicado pela Secretaria Municipal de Educação de João Dias/RN com vistas ao Processo Seletivo objeto deste Edital.

23. Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão analisados pela comissão de seleção.

24. Este Edital entra em vigor, a partir da data de sua publicação, sendo válido apenas para este Processo Seletivo, revogadas as disposições em contrário.

João Dias/RN, **03 de AGOSTO de 2017.**

**ELIZAMA DUARTE MONTEIRO**

Secretaria Municipal de Educação  
Gestor do Programa Brasil Alfabetizado

#### **ANEXO I**

##### **São objetivos do Programa Brasil Alfabetizado-PBA:**

I - Contribuir para superar o analfabetismo no Brasil, promovendo o acesso à educação como direito de todos, em qualquer momento da vida, universalizando a alfabetização de jovens, adultos e idosos e a progressiva continuidade dos estudos em níveis mais elevados, com a responsabilidade solidária da União com os Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios.

II - Colaborar com a universalização do ensino fundamental, apoiando às ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios por meio tanto da transferência direta de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos entes executores que aderirem ao Programa quanto do pagamento de bolsas a voluntários.

**São beneficiários do Programa Brasil Alfabetizado-PBA:**

- a) Jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos não alfabetizados, doravante denominados alfabetizandos;
- b) Voluntários alfabetizadores;
- c) Voluntários tradutores intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que assessorarão os alfabetizadores em turmas com deficientes auditivos;
- d) Voluntários coordenadores de turmas

**Das atribuições dos cargos:**

**PROFESSORES ALFABETIZADORES**

- a) Localizar, identificar, conscientizar e cadastrar jovens, adultos e idosos não alfabetizados, para ingresso em turmas de alfabetização do Programa Brasil Alfabetizado-PBA.
- b) Lecionar nas turmas de alfabetização de jovens e adultos.
- c) Orientar a turma em relação ao Plano Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com o coordenador de turmas.
- d) Desenvolver uma proposta pedagógica integrada entre os componentes curriculares e os conteúdos do ensino fundamental de modo a apoiar a qualificação profissional e a ação comunitária.
- e) Acompanhar e registrar a frequência dos alunos. Receber/acompanhar/orientar as produções mensais dos alunos.
- f) Registrar as produções dos jovens e adultos através de portfólios, relatórios de sala de aula e supervisão de atividades programadas.
- g) Aplicar testes de habilidades e conhecimentos ao final de cada mês.
- h) Participar da formação inicial e continuada promovida pela Secretaria Municipal de Educação;
- i) Realizar planejamentos individuais e coletivos. Desenvolver oficinas culturais, atividades extracurriculares e de planejamento pedagógico segundo critérios definidos pela coordenação do PBA – Secretaria Municipal de Educação.
- j) O Alfabetizador classificado deverá formar sua turma de alfabetizandos estabelecidos dentro dos seguintes parâmetros:
  - a) nas áreas rurais, mínimo de 07(sete) e máximo de 25(vinte e cinco) alfabetizandos;
  - b) nas áreas urbanas, mínimo de 14(catorze) e máximo de 25(vinte e cinco) alfabetizandos por turma.

**ELIZAMA DUARTE MONTEIRO**

Secretaria Municipal de Educação  
Gestor do Programa Brasil Alfabetizado

**ANEXO II**

**CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS**

CRITÉRIOS	ITENS	NÚMERO DE PONTOS	TOTAL
Ter Pós-Graduação	01	1,5 pontos	
Ter Nível Superior	01	1,0 pontos	
Ter Nível Superior incompleto	01	0,8 pontos	
Ter Nível Médio Completo	01	0,5 pontos	
Experiência Profissional na Alfabetização de Jovens e Adultos.	01	1,0 pontos	
Experiência Profissional em outros níveis de ensino.	01	0,5 pontos	
Ser professor de Rede Municipal ou Estadual	01	0,5 pontos	
Produção Textual - Tema a ser conhecido no momento da produção.	01	2,5 pontos	Critérios de avaliação estrutura, linguagem, coerência e ortografia
Análise de currículo (01 certificado por grupo de horas especificado abaixo)	01	0,8	
VÁLIDO APENAS DE participação em atividades educacionais.	01	20 – 40 = 0,2	
	01	80 -120 = 0,3	
	01	120 -180 = 0,4	
	01	Número de horas	
			<b>100 pontos</b>

João Dias/RN, 03 de AGOSTO de 2014.

**ELIZAMA DUARTE MONTEIRO**

Secretaria Municipal de Educação  
Gestor do Programa Brasil Alfabetizado

**Publicado por:**  
Maria de Fatima Duarte de Brito  
**Código Identificador:**C931A686

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 233/2017 - DIÁRIA**

Portaria nº. 233/2017 – Gabinete do Prefeito Em, 09 de agosto de 2017.

**O PREFEITO DE JOSÉ DA PENHA**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Conceder a GIANNE ALVES COSTA, 01 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referentes as despesas decorrentes de viagem do assistente social deste município para Portalegre/RN, a fim de participar do **I Encontro Regional de Assistência Social** (Região Oeste) com o tema: **A intersectorialidade no Programa Bolsa Família e Cadastro Único**, no Auditório do Centro Administrativo, PortalegreRN no dia 10 de agosto de 2017, objetivando capacitar a equipe para melhor desempenho no referido Programa Art. 2º. – Esta portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Adriano Costa de Moraes  
**Código Identificador:**7194AB99

**SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 121/2017**

**José da Penha/RN,10 de agosto de 2017.**

A PRESENTE PORTARIA EXONERA O Sr. VICTOR BRUNO FONTES BELARMINO DO CARGO DE ADMINISTRADOR DE UNIDADE DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSE DA PENHA /RN.

O Prefeito Municipal de José da Penha, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe for confiada,

**RESOLVE:**

Art. 1º -EXONERAR o Sr. VICTOR BRUNO FONTES BELARMINO do cargo de ADMINISTRADOR DE UNIDADE DE SAÚDE do município de José da Penha/RN.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação.

Publique-se.  
Cumpra-se.

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Adriano Costa de Moraes  
**Código Identificador:**21F4E35B

**SECRETARIA DE ADMINSTRAÇÃO E FINANÇAS  
PORTARIA Nº 122/2017**

**José da Penha/RN, 10 de agosto de 2017.**